DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"MODIFICA O DECRETO N° 16 DE 20 MARÇO DE 2.020, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO N.° 18 DE 24 DE MARÇO DE 2.020, PASSANDO A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES, EM ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas, bem como suas alterações e Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.881/2020 do Estado de São Paulo decretou a quarentena em todo o Estado, visando conter o avanço do COVID-9;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.° 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 006, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de decorrente do Coronavírus (Codiv-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n°. 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 63, XVII da Lei Orgânica Municipal de Reginópolis, segundo o qual "compete privativamente ao Prefeito decretar estado de calamidade pública, ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos, que o justifiquem",

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

República n.° 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei n° 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto n.° 16 de 20 de março de 2.020 bem como suas alterações constantes no Decreto n.° 18 de 24 de março de 2.020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° ...

...

§1° Os demais estabelecimentos, estarão autorizados o funcionamento, no serviço de entrega à domicílio, drive thru e serviço de retirada pelo consumidor.

§ 2°: Em todos os estabelecimentos comerciais do município de Reginópolis, ficam suspensos o consumo no local, bem como manter mesas e cadeiras para utilização de clientes;

§ 3° Com relação aos prestadores de serviços, tais como cabelereiros, barbearias, manicures e demais estabelecimentos afins, poderão desenvolver suas atividades apenas na prestação de serviços à domicílio, devendo obrigatoriamente seguir regras de higienização e desinfecção, bem como utilizar máscaras, luvas e avental descartáveis.

Art. 7° R E V O G A D O

Art. 8° ...

XIII. quanto aos postos de combustíveis, devem estabelecer medidas específicas de higiene e limpeza, além de que, os mesmos deverão disponibilizar álcool 70%, em cada bomba de combustível, aos funcionários e estabelecer fluxos para pagamento no caixa, mantendo distância mínima de 1,5 m por cliente, e ainda, devendo realizar assepsia dos balcões com álcool 70% entre um atendimento e outro;

XIV. as farmácias deverão realizar medidas de orientações, quanto ao distanciamento, bem como, realizar assepsia com álcool 70% entre um atendimento e outro de balcões, longarinas, balanças, caixas dentre outros;

XV. em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação da COVID-19;

XVI. a utilização, somente de itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual, para consumo ou higiene, como copos e toalhas de papel;

...

Art. 10 B – Em caso de descumprimento das disposições constantes no presente decreto, aplicar-se-á, a suspensão do alvará de funcionamento, mediante notificação, para sanar a irregularidade e em reincidência, haverá a cassação e a imediata interdição, bem como a penalidade de multa, prevista no artigo 118 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Art. 10 C – Fica PROIBIDO, a utilização e permanência nas praças municipais, bem como nos parques, com exceção apenas do uso do banheiro público e retirada de alimentos, nos estabelecimentos da Praça da Matriz.

Art. 10 D - Todas as exigências e restrições constantes no presente decreto, se aplicam aos vendedores ambulantes, devidamente cadastrados, que realizem atividades no município de Reginópolis.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor no dia 02 de abril de 2.020, até o prazo de até 30 (trinta) dias, que poderá ser antecipado ou prorrogado mediante ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 01 de abril de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DECRETO N.º 021, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO N° 15 DE 18 MARÇO DE 2.020, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO N.° 17 DE 23 DE MARÇO DE 2.020,"

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas, bem como suas alterações e Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.881/2020 do Estado de São Paulo decretou a quarentena em todo o Estado, visando conter o avanço do COVID-9;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.° 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 006, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de decorrente do Coronavírus (Codiv-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n°. 928, de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n°. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 63, XVII da Lei Orgânica Municipal de Reginópolis, segundo o qual "compete privativamente ao Prefeito decretar estado de calamidade pública, ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos, que o justifiquem",

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República n.° 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei n° 13.979, de 02 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

D E C R E T A :

Art. 1º Com fundamento na continuidade das medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19, o Decreto n.° 15 de 18 de março de 2.020 bem como suas alterações constantes no Decreto n.° 17 de 23 de março de 2.020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser antecipado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

ou prorrogado mediante ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 01 de abril de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI, objetivando a Concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, da Praça de Alimentação, do Parque de Diversões e do Estacionamento do 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – "Tonhão Bentoca", localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP.

O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado CONCEDENTE, e a EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.519.148/0001-19, com sede na Rua Paulino Gonzaga da Silva nº 50 – Bairro Jardim Baia Bela – CEP 14.980-000 – Sales – SP – Fone (0XX17) 98820-1231 – E-mail: mfelicitacao@gmail.com, representada pela SENHORA MARINA FERNANDES ELISIARIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 56.877.387, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 461.482.458-76, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 008/2020, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO Nº 012/2020, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 – Concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, da Praça de Alimentação, do Parque de Diversões e do Estacionamento do 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – "Tonhão Bentoca", localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 012/2020, que passam a terem as seguintes redações:

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de outubro de 2020.

2.2 – O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) dias, tendo seu início no dia 24 de setembro de 2020 e término no dia 27 de setembro de 2020.

2.3 – A CONCESSIONÁRIA para a exploração da Praça de Alimentação, do Parque de Diversões e do Estacionamento deverá concluir as instalações necessárias à realização do 3º Reginópolis Rodeio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – "Tonhão Bentoca", localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP, impreterivelmente até 02 (dois) dias antes do início do evento. A desmontagem deverá ter início logo após o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO CONTRATO Nº 012/2020, que passam a terem as seguintes redações:

3.6 – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar 48 (quarenta e oito) mesas e 192 (cento e noventa e duas) cadeiras para atender os 48 (quarenta e oito) Camarotes durante o 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020.

3.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o livre acesso, sem custo, ao Estacionamento do 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – "Tonhão Bentoca", localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP, os veículos e motocicletas devidamente identificados pela Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 3º Rodeio Reginópolis Festival, sendo no máximo 200 (duzentos) por dia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea "a" do inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

REGINÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

CONCEDENTE

EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI

MARINA FERNANDES ELISIARIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

DANLEI R. MAZOTI CARDOSO

ASSESSOR DE GABINETE

RG Nº 49.900.456 SSP/SP

CPF Nº 436.165.158-23

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

GESTOR DO CONTRATO:

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

CPF Nº 174.082.828-31

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI, objetivando a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização do 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – "Tonhão Bentoca", localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.519.148/0001-19, com sede na Rua Paulino Gonzaga da Silva nº 50 – Bairro Jardim Baia Bela – CEP 14.980-000 – Sales – SP – Fone (0XX17) 98820-1231 – E-mail: mfelicitacao@gmail.com, representada pela SENHORA MARINA FERNANDES ELISIARIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 56.877.387, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 461.482.458-76, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 007/2020, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO Nº 011/2020, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 – Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização do 3º Reginópolis Rodeio Festival, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2020, no Recinto de Exposições e Rodeio Antônio Luiz de Sampaio Ferraz – “Tonhão Bentoca”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi – Km. 02 – Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2020, que passam a terem as seguintes redações:

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de outubro de 2020.

2.2 – O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) dias, tendo seu início no dia 24 de setembro de 2020 e término no dia 27 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea “a” do inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

REGINÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

CONTRATANTE

EMPRESA MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI

MARINA FERNANDES ELISIARIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANLEI R. MAZOTI CARDOSO

ASSESSOR DE GABINETE

RG Nº 49.900.456 SSP/SP

CPF Nº 436.165.158-23

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

GESTOR DO CONTRATO:

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

CPF Nº 174.082.828-31